

05/12/1953
 P/ Emanuelle
 Cordeiro de Executiva de Registra
 em Estado de Casa Civil

LEI N. 973, de 2 de dezembro de 1953.

Serviço Notarial e Registral
 1º Ofício de Notas
 CNPJ
 03.654.129/0001-01
 Kilmá Morais de M. Lopes
 TITULAR
 Rua Jaracatiú Nobrega, 190
 Fone: 392-7680

100 Mame-de-PB TENTICACA ##
 Certificado que a presente copia e' reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fe'.
 Sao Mamede-PB, 02 de 09 de 2009 180

Cria o município de São Mamede e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de São Mamede, com séde na atual vila de igual nome, que fica elevada à categoria de cidade.

Art. 2º - O município de São Mamede, constituído pelo território único do distrito do mesmo nome, tem os limites previstos na Lei nº 318, de 7 de janeiro de 1949, que fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado e são os seguintes:

a) - com o distrito da séde do município de Santa Luzia, a começar no marco nº 8, situado no caminho carroçável Santa Luzia-São Mamede, na garganta da serra dos Velhacos, segue pela linha de cumiada até sua ponta Sul e daí por alinhamento reto ao pico do Iaiú; continua daí pela linha de cumiada do contraforte da serra da Batalha até atingir a desta serra, na Fazenda Bananeiras, nos limites com o município de Patos;

b) - com o distrito de Várzea, a começar no marco nº 8, situado no caminho carroçável Santa Luzia-São Mamede, na garganta da serra dos Velhacos, segue pela linha de cumiada desta serra até alcançar a da serra da Mandióca; daí prossegue pelo divisor de águas do rio Sabugí com o das Várzeas, até o serrote da Lapa nos limites com o Estado do Rio Grande do Norte;

c) - com o município de Patos, a começar no ponto onde a linha de divisão com o distrito de Santa Luzia atinge a linha de cumiada da serra da Batalha, na Fazenda Bananeiras, daí segue até alcançar os serrotes Pinhão e Branco; continua até o marco nº 2, situado na serra Ôlho D'água; daí em linha reta até o marco nº 1, situado nas proximidades da Fazenda Ôlho D'água

dos Anízios, à margem do riacho què passa na referida propriedade; daí em linha reta até o marco nº 6, (de Patos), situado no lugar Malhada da Umburana, na linha de cumiada da serra das Melancias; prossegue por ela até o marco nº 5 (Patos), situado na Pedra Vermelha, no lugar Balanço;

d) - com o Estado do Rio Grande do Norte, município de São João do Sabugí, a começar no marco nº 5 (Patos), situado na Pedra Vermelha, no lugar Balanço, na linha de cumiada da Serra das Melancias, segue a linha de cumiada desta serra até encontrar, no serrote da Lapa a linha divisória de São Mamede com o distrito de Várzea.

Art. 3º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município de São Mamede, o Poder Executivo dêste será exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual, além das atribuições definidas em lei, poderá elaborar o orçamento e expedir decretos-leis "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do novo município, realizar-se-ão em data previamente designada pelo Tribunal Regional Eleitoral na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de sete (7) o número de vereadores do município.

Art. 5º - O município de São Mamede fica pertencendo à Comarca de Santa Luzia.

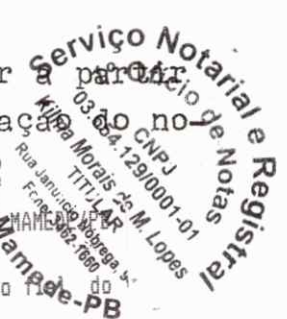
Art. 6º - Fica pertencendo ao município ora criado, o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do extinto distrito de São Mamede, respeitadas os direitos do atual serventuário.

Art. 7º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do antigo distrito e criado o Comissariado de Polícia do município de São Mamede, com os respectivos suplentes, de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 1954, quando terá lugar a instalação do município, revogadas as disposições em contrário.

KILMA MORAIS SERVICIO NOTARIAL 1o. OFICIO - SAO MAMEDE - PB
AUTENTICACAO ##
Certifico que a presente copia e' reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fe.
Sao Mamede-PB, 02 de 09 de 2009 181





Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 2 de dezembro de 1953; 65ª da Proclamação da República.

João Severino de Lima

Asias Roenfer

[Signature]

KILMA MORAIS
SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO - SÃO MAMEDE - PB
A U T E N T I C A C A D O
Certifico que a presente copia e' reproducao
original que me foi exibido. Dou fe.
Sao Mamede-PB, 02 de 09 de 2009

Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas
CNPJ 03.634.129/0001-01
TITULAR
Kilma Moraes de M. Lopes
Rua Barão de Itaboraí, 94.
Fone: 3322-7500
São Mamede - PB